

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 159/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2019號法律《輕軌交通系統法》第四十一條第三款（三）項的規定，作出本批示。

一、為慶祝中華人民共和國成立七十五周年及澳門大橋開通，於二零二四年九月二十九日至十月一日豁免乘客支付第186/2019號行政長官批示第二款（一）項所規定的輕軌公共客運服務費用。

二、本批示自二零二四年九月二十九日起生效。

二零二四年九月二十六日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 159/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 18/2019 (Lei do sistema de transporte de metro ligeiro), o Chefe do Executivo manda:

1. Com vista a celebrar o 75.º Aniversário da Implantação da República Popular da China e a Inauguração da Ponte Macau, os passageiros ficam isentos, de 29 de Setembro a 1 de Outubro de 2024, do pagamento das tarifas do serviço público de transporte de passageiros por metro ligeiro previstas na alínea 1) do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2019.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 29 de Setembro de 2024.

26 de Setembro de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.